

PROJETO DE LEI

Nº 325/2010

Lei Nº 9276

AUTÓGRAFO Nº 254/10

Nº

URGENTE



SECRETARIA

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e

autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção

de escola no loteamento Villa Borghesi, revoga expressamente a Lei n.

9.063, de 16.03.2010 e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

02
02-AGO-2010-12-27-090547-1/6

Sorocaba, 02 de agosto de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 085 /2010.
(Processo nº 3.324/2010)J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO
EM _____ / 02 AGO _____ 2010MÁRIO MARINHO JÚNIOR
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no loteamento denominado Villa Borghesi; revoga expressamente a Lei nº 9.063, de 16 de março de 2010 e dá outras providências.

Em virtude do convênio firmado entre Estado e Município, autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, que visa a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação, através da Lei Municipal nº 9.063 de 16 de março de 2010, o Executivo Municipal foi autorizado a doar, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, bem público de uso especial, situado no loteamento Villa Borghesi.

Entretanto, o bem público a ser doado, por ter sido instituído em decorrência da implantação do loteamento em questão, é caracterizado como bem de uso especial, destinado à implantação de edifícios públicos, inalienável, nos termos do artigo 100, do Novo Código Civil Brasileiro, sendo necessária sua transformação em bem dominical, este sim passível de alienação. A Lei nº 9.063/2010, não previu a desafetação.

Deste modo, o presente Projeto de Lei, pretende transferir para o rol dos bens públicos dominicais a área de 6.489,91 m², assim como, revogar, expressamente, a Lei nº 9.063/2010, a fim de que, finalmente, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo possa receber o imóvel em doação e, através de sua Secretaria da Educação, nos termos do convênio autorizado pela Lei nº 8.814/2009, dar início à construção da escola estadual do loteamento Villa Borghesi, tão aguardada por aquela comunidade.

Em que pese a vedação contida no inciso VII e parágrafos, do artigo 180, da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008, quanto à desafetação de bem de uso especial, entendemos ser juridicamente possível, em face da autonomia municipal consagrada pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, desde que presente o interesse público e inexistentes impedimentos da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo urbano.

Notório o interesse público que reveste a proposição, na medida em que a doação visa a construção de escola pública em bairro carente do Município.

Por outro lado, a Lei nº 6.766/79 exige, nos loteamentos, a destinação de áreas de uso comum do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de

d.





Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 085 /2010 – fls.2.

urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária. No caso em debate, a afetação e registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação, pois a área será doada para que o Estado construa, no local, justamente uma escola, mantendo a destinação originária do imóvel e o serviço à disposição daquela comunidade.

Justificada, portanto, a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, a fim de que o imóvel seja transformado em bem público de uso dominical e, finalmente possa ser alienado ao Estado, na forma de doação.

Solicitamos, outrossim, que este procedimento tramite por essa Colenda Corte em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL_doação_VilaBorghesi



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 325/2010

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no loteamento Villa Borghesi; revoga expressamente a Lei nº 9.063, de 16 de Março de 2010 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Loteamento Villa Borghesi, totalizando a área de 6.489,91 m² (seis mil, quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 3.324/2010, a saber:

“Local: Rua Maria Aparecida Novais Consorti e Rua Orlando Goes Landucci - Área Institucional do Loteamento Villa Borghesi - Sorocaba - SP.

Matrícula nº 9.373 - 1º ORI

Área: 6.489,91 m²

Descrição: Inicia no vértice formado pela Rua Maria Aparecida Novais Consorti e a lateral esquerda do lote 01 da quadra "A" do loteamento Villa Borghesi. Deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 37,65 metros confrontando com a Rua Maria Aparecida Novais Consorti; deste ponto deflete à direita e segue em curva na extensão de 58,62 metros confrontando com a área do sistema de lazer do loteamento Villa Borghesi; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 129,97 metros confrontando com a área do sistema de lazer do mesmo loteamento; deste ponto deflete à direita e segue em reta por 32,26 metros até a Rua Orlando Goes Landucci, confrontando com a área do sistema de lazer do loteamento; deste ponto deflete à direita e segue em reta confrontando com a Rua Orlando Goes Landucci por 45,39 metros até a divisa direita do lote 08 da quadra "C" do loteamento Villa Borghesi; deste ponto deflete à direita e segue em reta por 22,00 metros confrontando com o lote 08 da quadra "C"; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta por 60,00 metros, confrontando com os fundos dos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da quadra "C" do loteamento Villa Borghesi; deste ponto deflete à direita e segue em reta por 66,23 metros confrontando com os fundos dos lotes 1, 2 e 3 da quadra "A" do loteamento Villa Borghesi; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta pela extensão de 60,04 metros confrontando com a lateral esquerda do lote 01 da quadra "A" do loteamento Villa Borghesi alcançando o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 6.489,91 m²”.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de escola no loteamento Villa Borghesi.

f



Prefeitura de SOROCABA

05

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária;

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 9.063, de 16 de março de 2010.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

06


ASSUNTO: Levantamento Planimétrico

LOCAL: Rua Maria Aparecida Novais Consorti e Rua Orlando Goes Landucci, Área Institucional do loteamento Villa Borghesi - SOROCABA – SÃO PAULO.

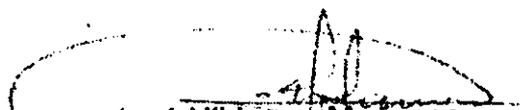
PROP.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

ÁREA: 6.489,91 m²

DESCRIÇÃO

Inicia no vértice formado pela Rua Aparecida Novais Consorti e a lateral esquerda do lote 01 da quadra "A" do loteamento Villa Borghesi. Deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 37,65 metros confrontando com a Rua Aparecida Novais Consorti; deste ponto deflete á direita e segue em curva na extensão de 58,62 metros confrontando com a área do sistema de lazer do loteamento Villa Borghesi; deste ponto deflete á direita e segue em reta na extensão de 129,97 metros confrontando com a área do sistema de lazer do mesmo loteamento; deste ponto deflete á direita e segue em reta por 32,26 metros até a Rua Orlando Goes Landucci, confrontando com a área do sistema de lazer do loteamento; deste ponto deflete á direita e segue em reta confrontando com a Rua Orlando Goes Landucci por 45,39 metros até a divisa direita do lote 08 da quadra "C" do loteamento Villa Borghesi; deste ponto deflete á direita e segue em reta por 22,00 metros confrontando com o lote 08 da quadra "C"; deste ponto deflete á esquerda e segue em reta por 60,00 metros, confrontando com os fundos dos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da quadra "C" do loteamento Villa Borghesi; deste ponto deflete á direita e segue em reta por 66,23 metros confrontando com os fundos dos lotes 1, 2 e 3 da quadra "A" do loteamento Villa Borghesi; deste ponto deflete á esquerda e segue em reta pela extensão de 60,04 metros confrontando com a lateral esquerda do lote 01 da quadra "A" do loteamento Villa Borghesi alcançando o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 6.489,91 m².

Sorocababa, 08 de fevereiro de 2010.


José Hildemar Marlianno
Eng. Agrimensor CREA 0640800927

1607
al

Pular Página Seleciona

Próxima Página

Última Página

Fechar

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA

9.373

FOLHA

1

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

IMÓVEL:- Um imóvel urbano com 123.076,25 ms². (cento e vinte e tres mil, setenta e seis metros e vinte e cinco decímetros quadrados) ou 12 (doze) hectares, 30 (trinta) ares e 76,25 - m². (setenta e seis metros e vinte e cinco decímetros quadrados), sito no lugar denominado Cajuru do Sul, parte da gleba 16, - antiga 16, no distrito de Cajuru do Sul do município e Comarca de Sorocaba, com as confrontações e divisas seguintes:

- "ao Norte com as glebas antigas nºs 17 e 18, atual de nºs 38 e 37, ocupada por Pedro Natividade, ao sul com a gleba antiga de nº 15, atual de nº 17, com a Estrada de Rodagem Sorocaba-Itú, a Leste com a Estrada de Rodagem Sorocaba-Itú, a Oeste com a gleba antiga nº 14, atual nº 18, de propriedade de Zacarias José dos Santos e com a gleba antiga nº 17, atual nº 38 de propriedade de Pedro Natividade; a descrição de divisas foi colhida como ponto de amarração a confluencia do correjo de divisas com a propriedade pertencente a Zacarias José dos Santos; desse ponto segue sentido horario, rumo geral NE na extensão de 164,25 metros, confrontando com a faixa marginal e rodovia 5-79 (Sorocaba-Itú) de propriedade do D.E.R. daqui segue por cerca de arame rumo geral NW. na extensão de 88 (oitenta e oito) metros, confrontando com propriedade de Antonio Fruet seguindo ainda 40 (quarenta) metros rumo geral NE, confrontando com propriedade de Antonio Fruet, seguindo sempre por cerca de arame, cujos morões são de cimento armado, numa extensão de 398,10 metros, rumo geral NW. confrontando com propriedade de Pedro Natividade da Silva, cuja propriedade é dividida em duas glebas respectivas 37 e 38, tomando o rumo SE por correjo sinuoso no sentido vertente numa extensão de 603,15 metros, confrontando com propriedade de Zacarias José dos Santos, sendo também em duas

(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página Seleciona

Próxima Página

Última Página

Fechar

08

MATRÍCULA
9.373

FOLHA
1
VERSO

glebas de 17 e 18, indo o correço terminar onde teve inicio-
a amarração". O referido imóvel tem uma casa de moradia e di-
versas benfeitorias, e acha-se todo cercado.- PROPRIETÁRIO:-
ANTONIO FRUET, brasileiro, casado, lavrador, residente nesta
cidade.- TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrito sob nº 36.779 - --
- 3-AU.- Sorocaba, 27 de abril de 1977.- O Escrevente Habi-
litado, *José Roberto Hummel* (José Roberto Hummel).-
O OFICIAL, *Euclides de Moura* (Euclides de Moura).-

R. 1/9.373, em 27 de abril de 1977.- TRANSCRIPTOS:- ANTONIO
FRUET e sua mulher MARIA COSTA FRUET, brasileiros, casados -
pelo regime de comunhão de bens, proprietários, portadores -
das Carteiras de Identidade R.G. nºs. 8.491.214 e 8.491.294,-
ambas expedidas em Sorocaba, deste Estado, com CIC. nº - ---
141274668, feito em nome do cabeça do casal, residentes e do-
miciliados em Sorocaba, no bairro Cajuru do Sul.- ADQUIREN-
TES:- PAULO RAPHAEL JAFET, brasileiro, engenheiro, casado --
sob o regime de comunhão de bens com Sandra Sayon Jafet, por-
tador da Cédula de Identidade R.G. nº 1.577.470 e CIC. nº --
008.434.858 e, RAPHAEL JAFET JUNIOR, brasileiro, engenheiro,
casado sob o regime de comunhão de bens com Sada Michel Assad
Jafet, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 847.616 e CIC
nº 099.533.888, residentes e domiciliados na Capital do Esta-
do, respectivamente, à Avenida Angelica 1.803, 1º andar, e --
Rua Araporé, 556.- TÍTULO:- Venda e Compra.- FORMA DO TÍTULO:-
- Escritura lavrada no 12º Cartório de Notas da Capital, SP,-
em 07 de fevereiro de 1977, livro 795, fls. 259.- VALOR:- --
Cr\$1.110.000,00.- O Esc. Habº, *José Roberto Hummel*
(José Roberto Hummel).- O OFICIAL, *Euclides de Moura*
(Euclides de Moura).-

(CONTINUA ÀS FLS. 2)

09
27
12

Pular Página

Selecione

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SPMATRÍCULA
-9.373-FOLHA
-2-**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

Av.º 2 - em 05 de junho de 2.002.

Do Mandado de Averbação, expedido pelo Cartório do 5º Ofício Cível local, em 21 de março de 2.001, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. José Eduardo Marcondes Machado, extraído dos autos da Ação de Retificação de Registro Imobiliário, processo n.º 061/99, consta que por sentença datada de 10 de agosto de 2.000, o imóvel objeto desta matrícula, fai retificado, para ficar constando a seguinte descrição: O imóvel urbano, sito no lugar denominado Cajuru do Sul, parte da gleba 36, antiga 16, no Distrito de Cajuru do Sul, do Município e Comarca de Sorocaba, esta descrição tem início em um ponto localizado no canto direito de quem olha da Avenida Paraná; daí segue em reta 3,22 metros, com azimute 196º19'27", deflete à esquerda e segue em reta 1,25 metros, com azimute 129º16'12", deflete à direita e segue em reta 14,93 metros, com azimute 181º11'19", deflete à direita e segue em reta 40,64 metros, com azimute 188º48'50", deflete à esquerda e segue em reta 14,32 metros, com azimute 196º11'15", deflete à esquerda e segue em reta 43,32 metros, com azimute 191º03'31", deflete à esquerda e segue em reta 30,60 metros, com azimute 19º54'19", deflete à direita e segue em reta 31,00 metros, com azimute 190º55'52", deflete à direita e segue em reta 24,33 metros, com azimute 191º40'53", deflete à esquerda e segue em reta 167,68 metros, com azimute 190º47'53", deflete à direita e segue em reta 23,97 metros, com azimute 214º11'01", confrontando todas essas medidas com a Avenida Paraná; deflete à direita e segue em reta 31,10 metros, com azimute 318º55'07", confrontando com o prédio n.º 3.029 da Avenida Paraná de propriedade de Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga; daí segue por córrego na distância de 544,11 metros, confrontando com as propriedades de: Cia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Luciana Natália, José Benedito Bicudo, Osvaldo Lima, José Orestes da Costa, Ivo Cirilo de Oliveira, Benedito Marins Ferraz, José de Almeida, Elias

(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página

Selecione

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

10

Pular Página: [Primeira Página](#) [Página Anterior](#) [Próxima Página](#) [Última Página](#) [Fechar](#)

MATRÍCULA

-9.373-

FOLHA

-2-

VERSO

Julio Coelho, Antonia Franco, Jair Naves, Manoel Francisco da Lira Filho, Conceição Aparecida Dias, Cristian Fernandes, Elizabete Siqueira, Pedro Moreira Caires, Edson Aparecido Anhaia, Enio Anhaia, Valdomiro de Sousa Camargo, Pedro Moreira Caires, José Reis Fontana, Paulo da Cruz Barros, Elenilda Cardoso dos Santos, Alberto Consorte, Osaida Vieira Moraes, Amador de Camargo, Arminda Dejanir Nunes Pereira, Francisco Salina Varga, Noel Vieira de Moraes, Carlos Roberto da Costa Henrique, Oscar Miranda, Roque Amaro, Anésio Ferraz Fernandes, Jason Ramos da Silva e Elias Julio Coelho; deflete à direita e segue em reta 18,63 metros, com azimute $43^{\circ}30'05''$, deflete à esquerda e segue em reta 14,05 metros, com azimute $37^{\circ}21'38''$, deflete à esquerda e segue em reta 3,98 metros, com azimute $25^{\circ}40'38''$, deflete à esquerda e segue em reta 10,13 metros, com azimute $19^{\circ}44'03''$, deflete à direita e segue em reta 6,16 metros, com azimute $46^{\circ}16'58''$, deflete à direita e segue em reta 13,37 metros, com azimute $51^{\circ}15'19''$, deflete à direita e segue em reta 21,31 metros, com azimute $56^{\circ}29'58''$, deflete à esquerda e segue em reta 16,34 metros, com azimute $47^{\circ}50'41''$, deflete à esquerda e segue em reta 14,31 metros, com azimute $38^{\circ}26'30''$, deflete à direita e segue em reta 10,36 metros, com azimute $47^{\circ}20'06''$, deflete à direita e segue em reta 12,19 metros, com azimute $84^{\circ}50'09''$, deflete à direita e segue em reta 23,21 metros, com azimute $86^{\circ}53'00''$, deflete à direita e segue em reta 106,70 metros, com azimute $87^{\circ}13'24''$, deflete à direita e segue em reta 5,25 metros, com azimute $108^{\circ}41'26''$, deflete à direita e segue em reta 6,34 metros, com azimute $113^{\circ}44'09''$, deflete à direita e segue em reta 92,03 metros, com azimute $115^{\circ}38'43''$, confrontando todas essas medidas com a propriedade de Roberto Gorino; deflete à direita e segue em reta 40,76 metros, com azimute $188^{\circ}05'57''$, deflete à esquerda e segue em reta 28,27 metros, com azimute $115^{\circ}46'12''$, deflete à direita e segue em reta 2,09 metros, com azimute $122^{\circ}10'15''$, deflete à esquerda e segue em reta 25,34 metros, com azimute $116^{\circ}00'32''$, deflete à esquerda e

(CONTINUA ÀS FLS. 3)

Pular Página: [Primeira Página](#) [Página Anterior](#) [Próxima Página](#) [Última Página](#) [Fechar](#)

Pular Página:

Selecione

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SPMATRÍCULA
-9.373-FOLHA
-3-**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

segue em reta 27,69 metros, com azimute 115°32'03", confrontando todas essas medidas com a propriedade de Ovidio Fruet; atingindo o ponto de origem desta descrição, perfazendo a área de 127.576,11 metros quadrados.

O Escrevente Autorizado, [Assinatura] (Edilson Fidêncio).

O Oficial Designado, [Assinatura] (Edilton Martins Ricci).

Av.3, em 23 de março de 2005.

Procede-se a esta averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula, atualmente encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Sorocaba, sob a inscrição n. 77.12.26.2213.01.000, conforme comprova IPTU, expedido pela mesma municipalidade, no exercício de 2005.

O Escrevente Autorizado, [Assinatura] (Ednilson Ferreira Brasil Filho).

O Oficial, [Assinatura] (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.4, em 23 de março de 2005.

Procede-se a esta averbação para ficar constando que, PAULO RAPHAEL JAFET, é inscrito no CPF. n. 008.454.858/49, conforme documento expedido pelo Ministério da Fazenda; e que, SANDRA SAYON JAFET, é portadora do RG. n. 3.199.339, conforme comprova cédula de identidade expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrita no CPF. n. 157.684.328/92, conforme documento expedido pelo Ministério da Fazenda, ficando referidos documentos microfilmados neste Registro Imobiliário.

O Escrevente Autorizado, [Assinatura] (Ednilson Ferreira Brasil Filho).

O Oficial, [Assinatura] (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.5, em 23 de março de 2005.

Procede-se a esta averbação para ficar constando que, RAPHAEL JAFET JUNIOR, é inscrito no CPF. n. 099.533.888/49, conforme documento expedido pelo Ministério da Fazenda; e que, SADA MICHEL ASSAD JAFET, é portadora do RG. n. 1.353.357-5, conforme comprova a cédula de identidade expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e inscrita no CPF. n. 755.391.878/49, conforme documento expedido pelo Ministério da Fazenda; ficando referidos documentos microfilmados neste Registro Imobiliário.

(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página:

Selecione

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

12

Pular Página

Selecione

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

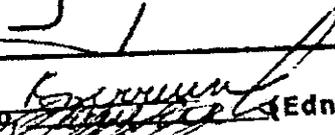
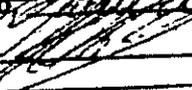
MATRÍCULA

9.373

FOLHA

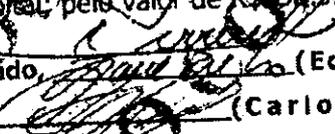
3

VERSO

O Escrevente Autorizado  (Ednilson Ferreira Brasil Filho).
 O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R.6, em 23 de março de 2005.

Pelo instrumento particular de Reformulação e Consolidação Contratual, datado de 28 de novembro de 2003, devidamente registrado na JUCESP sob o n. 71.418/04-0, em 09 de fevereiro de 2004, o imóvel objeto desta matrícula, passou a integrar o patrimônio da VILLA BORGUESI - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede em São Paulo, Capital, no Largo do Arouche, n. 150, 3º andar, conjunto 309, República, CNPJ. 05.499.654/0001-25, **através de conferência de bens**, feita por RAPHAEL JAFET JUNIOR, brasileiro, engenheiro civil e eletricitista, RG. 847.616-SP, CPF. 099.533.888/49 e sua esposa SADA MICHEL ASSAD JAFET, brasileira, do lar, RG. 1.353.357-5-SP, CPF. 755.391.878/49, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Araporé, n. 556, Cidade Jardim, São Paulo, Capital; e PAULO RAPHAEL JAFET, brasileiro, engenheiro civil e eletricitista, RG. 1.577.470-SP, CPF. 008.454.858/49 e sua esposa SANDRA SAYON JAFET, brasileira, estudante, RG. 3.199.339-SP, CPF. 157.684.328/92, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Avenida Angélica, n. 1803, 1º andar, Santa Cecília, São Paulo, Capital; pelo valor de R\$998.950,00. Valor Venal R\$805.062,22.

O Escrevente Autorizado  (Ednilson Ferreira Brasil Filho).
 O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R.7, em 22 de março de 2007.

Pela escritura de constituição de garantia hipotecária, lavrada no 3º Tabelião de Notas local, em 22 de julho de 2005, livro 753, p. 029, a proprietária VILLA BORGUESI - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada, deu em primeira e especial hipoteca a parte ideal equivalente a **66,00% (sessenta e seis por cento)** do imóvel objeto desta matrícula, em favor PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.104, Palácio dos Tropeiros, inscrita no CNPJ/MF nº 46.634.044/0001-74, para garantia da execução da implantação dos serviços de infra-estrutura e de utilização comunitária do loteamento "VILLA BORGUESI", de conformidade com os documentos e plantas constantes do processo administrativo nº 22454/04, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no valor de R\$910.096,55, compreendendo:- a) terraplenagem: no valor

(CONTINUA ÀS FOLHAS 4)

Pular Página

Selecione

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

13
M

MATRÍCULA
9.373

FOLHA
4

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

LIVRO N.º2 - REGISTRO GERAL

de R\$63.710,13; b) pavimentação: no valor de R\$480.803,12, c) drenagem: no valor de R\$249.012,86; d) energia elétrica: no valor de R\$106.137,65; e) paisagismo: no valor de R\$10.432,80. A devedora deverá executar às próprias custas e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no município, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do título, prazo esse que poderá ser prorrogado de comum acordo pelas partes contratantes. Que para os efeitos do artigo 1.484 do CCB, as partes avaliaram a parte ideal do imóvel dado em hipoteca pelo valor de R\$924.000,00. Tudo conforme e como prevê a escritura, com as demais cláusulas e condições constantes da mesma que fica microfilmada neste Registro Imobiliário. (prot. 272.354)

O Escrevente Autorizado, Anderson Sanches Côvre (Anderson Sanches Côvre).
O Oficial, Carlos André Ordonio Ribeiro (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R.8, em 22 de março de 2007.

Pela escritura de constituição de garantia hipotecária, lavrada no 3º Tabelião de Notas local, em 01 de setembro de 2005, livro 752, p. 255, a proprietária VILLA BORGHESI - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada, deu em primeira e especial hipoteca a parte ideal equivalente a 29,0% (vinte e nove por cento) do imóvel objeto desta matrícula, em favor do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA - SAAE, autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Pereira da Silva, nº 1.285, Santa Rosália, CNPJ/MF nº 71.480.560/0001-39, para a garantia do contrato firmado em 26 de agosto de 2005, entre a devedora VILLA BORGHESI - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., e o SAAE, referente à implantação de serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, para infra-estrutura autônoma do loteamento "VILLA BORGHESI", com o prazo de execução de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do registro do loteamento; atribuído para a execução total das obras públicas (sistemas de água e esgoto sanitário), o valor de R\$404.083,06. Que para os efeitos do artigo 1.484 do CCB, as partes avaliaram a parte ideal do imóvel dado em hipoteca, pelo valor de R\$406.000,00. Tudo conforme e como prevê a escritura, com as demais cláusulas e condições constantes da mesma que fica microfilmada neste Registro Imobiliário. (prot. 272.354)

O Escrevente Autorizado, Anderson Sanches Côvre (Anderson Sanches Côvre).
O Oficial, Carlos André Ordonio Ribeiro (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.9, em 22 de março de 2007.

A requerimento da proprietária, datado de 09 de janeiro de 2007, averba-se que parte do imóvel objeto desta matrícula, consistente numa área de 25.568,72 metros

(CONTINUA NO VERSO)

14
+3
M

MATRÍCULA
9.373

FOLHA
5

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

curva na distância de 17,17 metros confrontando com a Rua 6, do loteamento Villa Borghesi, objeto do registro R.10 desta matrícula; deflete à direita e segue em curva na distância de 5,95 metros confrontando com a Rua 6, do referido loteamento; seguindo em reta na distância de 41,77 metros confrontando com a Rua 6, do referido loteamento; deflete à direita e segue em curva na distância de 14,14 metros confrontando com a junção das Ruas 6 e 12, do referido loteamento; seguindo em reta na distância de 14,62 metros confrontando com a Rua 12, do referido loteamento; deflete à esquerda e segue em curva na distância de 53,96 metros confrontando com a junção das Ruas 12 e 7, do referido loteamento; seguindo em reta na distância de 118,28 metros; deflete à direita e segue em curva na distância de 21,48 metros; segue em reta na distância de 76,29 metros; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 51,37 metros confrontando as medidas anteriores com a Rua 7, do referido loteamento; segue em reta na distância de 32,26 metros confrontando com a Área Institucional, do referido loteamento; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 129,97 metros confrontando com a Área Institucional, do referido loteamento; deflete à esquerda e segue em curva na distância de 58,62 metros confrontando com a Área Institucional, do referido loteamento; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 15,89 metros confrontando com a Rua 1, do referido loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 40,52 metros confrontando com a Avenida Paraná; deflete à direita e segue em reta na distância de 23,97 metros e AZ = 214º 11' 01", confrontando com a Avenida Paraná; deflete à direita e segue em reta na distância de 31,10 metros e AZ = 318º 55' 07"; confrontando com o prédio nº 2.029 da Avenida Paraná, de propriedade de Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga; chegando à nascente do córrego que é o ponto inicial desta descrição, perfazendo a área de 25.568,72 metros quadrados. (prot. 272.354)

O Este evento Autoriza (Anderson Sanches Cõvre).
O Oficial, (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R.10, em 22 de março de 2007.
O terreno objeto desta matrícula, a requerimento da proprietária, datado de 09 de janeiro de 2007, foi loteado com a denominação de "VILLA BORGHESI", cujo respectivo projeto foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 06/12/2005, conforme Alvará de Licença nº 254/2005, revalidado em 30/01/2007, conforme Alvará de Licença nº 025/2007, ambos deferidos no processo nº 22.454/04, e pelo GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, em 02/09/2003, conforme Certificado nº 349/03, revalidado em 04/08/2006, conforme Ofício GRAPROHAB PG nº 0908/06, Exp. GRAPROHAB/0256/06, tudo nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79.

(CONTINUA NO VERSO)

15
PPular Página:

MATRÍCULA

9.373

FOLHA

4

VERSO

quadrados, equivalente a 2,556872 ha., correspondendo a 20,04%, foi declarada "ÁREA VERDE", conforme comprova o Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde para Loteamento, expedido pela Secretaria do Meio Ambiente, Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e Proteção de Recursos Naturais, Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN, nº 036/2005, E.T. Sorocaba, nº processo SMA 71.484/03, assinado em 21 de outubro de 2005, com as seguintes condições: - Preservar e recuperar, quando necessário, a área verde compreendida nos limites indicados e perfeitamente delimitada na planta do projeto objeto da autorização, não podendo nela ser feito o corte ou supressão de vegetação, a não ser com a autorização do órgão ambiental competente, até que seja repassada à Prefeitura Municipal, quando esta passará a ser responsável pela preservação da área verde nos termos constitucionais; manter o termo sempre bom, firme e valioso inclusive pelos herdeiros e sucessores. A área declarada "ÁREA VERDE", é assim descrita: inicia-se na nascente do córrego e segue pelo mesmo no sentido horário na distância de 54,11 metros confrontando com as propriedades de Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga, Luciana Natália, José Benedito Bicudo, Osvaldo Lima, José Orestes da Costa, Ivo Cirilo de Oliveira, Benedito Marins Ferraz, José de Almeida, Elias Júlio Coelho, Antônio Franco, Jar Naves, Manoel Francisco da Lira Filho, Conceição Aparecida Dias, Cristiane Fernandes, Elizabete Siqueira, Pedro Moreira Cairés, Edson Aparecido Anhaia, Inio Anhaia, Valdomiro de Souza Camargo, Pedro Moreira Cairés, José Reis Fontana, Paulo da Cruz Barros, Elenilda Cardoso dos Santos, Alberto Consorte, Osaida Vieira Moraes, Amador de Camargo, Arminda Dejanir Nunes Pereira, Francisco Salina Varga, Noel Vieira de Moraes, Carlos Roberto da Costa Henrique, Oscar Miranda, Roque Amaro, Anésio Ferraz Fernandes, Jason Ramôis da Silva e Elias Juli Coelho; deflete à direita e segue em reta na distância de 18,65 metros com AZ = 40° 30' 05"; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 14,05 metros com AZ = 37° 29' 38"; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 3,98 metros com AZ = 25° 40' 38"; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 10,13 metros com AZ = 19° 44' 03"; deflete à direita e segue em reta na distância de 6,16 metros com AZ = 46° 16' 58"; deflete à direita e segue em reta na distância de 13,37 metros com AZ = 51° 15' 19"; deflete à direita e segue em reta na distância de 31,34 metros com AZ = 56° 29' 58"; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 16,34 metros com AZ = 47° 50' 41"; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 14,31 metros com AZ = 38° 26' 30"; deflete à direita e segue em reta na distância de 10,36 metros com AZ = 47° 20' 06"; deflete à direita e segue em reta na distância de 12,19 metros com AZ = 84° 50' 09"; deflete à direita e segue em reta na distância de 8,60 metros com AZ = 86° 53' 08"; confrontando em todas essas medidas com a propriedade de Roberto Gorino; deflete à direita e segue em

(CONTINUA ÀS FOLHAS 5)

Pular Página:

Pular Página

Selecione

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA

9.373

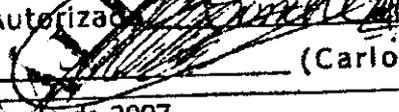
FOLHA

5

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

curva na distância de 17,17 metros confrontando com a Rua 6, do loteamento Villa Borghesi, objeto do registro R.10 desta matrícula; deflete à direita e segue em curva na distância de 5,95 metros confrontando com a Rua 6, do referido loteamento; seguindo em reta na distância de 41,77 metros confrontando com a Rua 6, do referido loteamento; deflete à direita e segue em curva na distância de 14,14 metros confrontando com a junção das Ruas 6 e 12, do referido loteamento; seguindo em reta na distância de 14,62 metros confrontando com a Rua 12, do referido loteamento; deflete à esquerda e segue em curva na distância de 53,06 metros confrontando com a junção das Ruas 12 e 7, do referido loteamento; seguindo em reta na distância de 118,28 metros; deflete à direita e segue em curva na distância de 21,48 metros; segue em reta na distância de 76,29 metros; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 51,37 metros confrontando as medidas anteriores com a Rua 7, do referido loteamento; segue em reta na distância de 32,26 metros confrontando com a Área Institucional, do referido loteamento; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 129,97 metros confrontando com a Área Institucional, do referido loteamento; deflete à esquerda e segue em curva na distância de 58,62 metros confrontando com a Área Institucional, do referido loteamento; deflete à esquerda e segue em reta na distância de 15,69 metros confrontando com a Rua 1, do referido loteamento; deflete à direita e segue em reta na distância de 40,52 metros confrontando com a Avenida Paraná; deflete à direita e segue em reta na distância de 23,97 metros e $AZ = 214^\circ 11' 01''$, confrontando com a Avenida Paraná; deflete à direita e segue em reta na distância de 31,10 metros e $AZ = 318^\circ 55' 07''$, confrontando com o prédio nº 2.029 da Avenida Paraná, de propriedade de Cia. Brasileira de Petróleo Ipiranga, chegando à nascente do córrego que é o ponto inicial desta descrição, perfazendo a área de 25.568,72 metros quadrados. (prot. 272.354)

O Estevevnte Autorizado  (Anderson Sanches Cõvre).

O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

R.10, em 22 de março de 2007.

O terreno objeto desta matrícula, a requerimento da proprietária, datado de 09 de janeiro de 2007, foi loteado com a denominação de "VILLA BORGHESI", cujo respectivo projeto foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, em 06/12/2005, conforme Alvará de Licença nº 254/2005, revalidado em 30/01/2007, conforme Alvará de Licença nº 025/2007, ambos deferidos no processo nº 22.454/04, e pelo GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, em 02/09/2003, conforme Certificado nº 349/03, revalidado em 04/08/2006, conforme Ofício GRAPROHAB PG nº 0908/06, Exp. GRAPROHAB/0256/06, tudo nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79.

(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página

Selecione

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

~~1617~~
AL

MATRÍCULA: FOLHA: VERSO

DISTRIBUIÇÃO DAS ÁREAS DO LOTEAMENTO

Perfeitamente enquadrado dentro das posturas municipais, o loteamento "VILLA BORGHESI", permitiu a seguinte distribuição:-

ÁREA DE LOTES	66.336,03 m ²	52,00%
SISTEMA VIÁRIO	29.182,05 m ²	22,87%
ÁREA VERDE	25.568,72 m ²	20,04%
ÁREA INSTITUCIONAL	6.489,91 m ²	5,09%
TOTAL	127.576,71 m²	100,00%

DOS LOTES

O loteamento possui 315 lotes, abrangendo uma área de 66.336,03 metros quadrados, representando 52,00% da área total loteada.

As características de cada lote, poderão ser identificadas perfeitamente no projeto do loteamento, que faz parte integrante do processo respectivo.

Os lotes estão distribuídos em 11 quadras, a saber: -

QUADRA	ÁREAS (M ² .)	Nº DE LOTES
A	8.947,78	15
B	12.560,04	35
C	1.276,00	08
D	4.313,67	26
E	5.957,95	36
F	7.930,85	49
G	10.431,81	65
H	3.887,55	21
I	4.644,24	25
J	4.495,51	25
L	1.890,63	10
TOTAL	66.336,03	315

Existe faixa não edificante com 2,00 metros de largura, para passagem de rede de esgoto, assim localizadas: fundos - parte do lote 1 da quadra A, e lotes 2, 3, 4, 5, 6 e

(CONTINUA ÀS FOLHAS 6)

18

Pular Página Selecionar

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar

MATRÍCULA

9.373

FOLHA

6

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

parte do lote 7 da quadra A; parte do lote 2 da quadra B, e lotes de 03 a 10 da quadra B; lateral - parte das laterais direita e esquerda do lote 4 da quadra A.

DO SISTEMA VIÁRIO

As vias públicas foram cuidadosamente projetadas, procurando seguir as curvas de nível do terreno, se preocupando em manter a menor declividade possível.

O sistema viário é composto pelas aberturas de 12 ruas, numeradas de 1 a 12; sendo que a Rua 1, possui um gabarito de 15,00 metros, com 8,50 metros de leito e 3,25 metros de calçada de cada lado; a Rua 2 e Ruas 7 a 12, possuem um gabarito de 14,00 metros, com 8,50 metros de leito e 2,75 metros de calçada de cada lado; e as Ruas 3 a 6, possuem um gabarito de 12,00 metros, com 8,50 metros de leito e 1,75 metros de calçada de cada lado.

O sistema viário perfaz a área total de 29.182,05 metros quadrados, representando 22,87% da área total loteada.

DA ÁREA VERDE

Foi prevista no loteamento uma Área Verde com 25.568,72 metros quadrados, representando 20,04% da área total loteada, com acessos pela Avenida Paraná, Rua 01, Rua 06, Rua 07 e Rua 12 do loteamento. Esta área foi considerada área verde, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação, objeto da averbação Av.9, desta matrícula.

DA ÁREA INSTITUCIONAL

Foi previsto no loteamento, uma área de 6.489,91 metros quadrados, representando 5,09% da área total loteada, com a finalidade de instalação de equipamentos de características institucionais, com acesso pelas Ruas 01 e 08.

DA DEMARCAÇÃO DOS LOTES

Os lotes serão demarcados de acordo com o projeto aprovado, ficando perfeitamente individualizados.

(CONTINUA NO VERSO)

Pular Página Selecionar

Primeira Página < Página Anterior Próxima Página > Última Página Fechar

X 4 19
14

Pular Página

Selecione

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

MATRÍCULA

9.373

FOLHA

6

VERSO

DA INFRA-ESTRUTURA

A loteadora apresentou o cronograma físico de implantação do loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba. A garantia para implantação da infra-estrutura no mencionado loteamento foi prestada da seguinte forma: hipoteca sobre uma parte ideal equivalente a 66,00% do imóvel objeto desta matrícula, em favor da Prefeitura Municipal de Sorocaba, através da escritura lavrada no 3º Tabelião de Notas local, em 22 de julho de 2005, livro 753, p. 029, registrada no R.7, desta matrícula; e, hipoteca sobre uma parte ideal equivalente a 29,0% do imóvel objeto desta matrícula, em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE, através da escritura lavrada no 3º Tabelião de Notas local, em 01 de setembro de 2005, livro 752, p. 255, registrada no R.8, desta matrícula.

DEMAIS INFORMAÇÕES

O loteamento é de utilização exclusivamente residencial.

DO PROJETO

Os memoriais, projetos e plantas foram elaborados pelo Engenheiro Civil José Maria Bolina Filho, CREA-SP Nº 0600874758.

DAS ÁREAS MUNICIPAIS

Nos termos do Artigo 22, da Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, passam a integrar o domínio do município, as vias e praças, espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo.

DOCUMENTAÇÃO

Ficam arquivados neste Registro Imobiliário, todos os documentos exigidos, para registro de Loteamento. (prot. 272.354)

O Escrevente Autógrafo, Anderson Sanches Côvre (Anderson Sanches Côvre).

O Oficial, Carlos André Ordonio Ribeiro (Carlos André Ordonio Ribeiro).

(CONTINUA ÀS FOLHAS 7)

Pular Página

Selecione

Primeira Página

Página Anterior

Próxima Página

Última Página

Fechar

Pular Página: Selezione
 Primeira Página Página Anterior Próxima Página Última Página Fechar

MATRÍCULA

9.373

FOLHA

7

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP**LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL**

Av. 11, em 07 de maio de 2009.

Procede-se a esta averbação para constar que o nome correto da proprietária do imóvel objeto desta matrícula, constante no R.6, é na realidade VILA BORGHESI - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., conforme comprova o Instrumento Particular de Reformulação e Consolidação Contratual, datado de 28 de novembro de 2003, devidamente registrado na JUCESP sob o nº 71.418/04-0, em 09 de fevereiro de 2004, já microfilmado neste Registro Imobiliário. (prot. 301.273)

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidepico), LD

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.12, em 03 de agosto de 2009.

Fica CANCELADA a hipoteca objeto do R.7 desta matrícula, conforme autorização dada pela credora PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, em virtude da substituição da garantia hipotecária, nos termos da escritura de redução de dívida com substituição de garantia hipotecária e ratificação, lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 22 de junho de 2009, livro 1630, p. 231. (prot. 307.167)

O Escrevente Autorizado, _____ (Anderson Sanches Côvre).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.13, em 03 de agosto de 2009.

Fica CANCELADA a hipoteca objeto do R.8 desta matrícula, conforme autorização dada pelo credor SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA - SAAE, em virtude da substituição da garantia hipotecária, nos termos da escritura de substituição de garantia hipotecária e ratificação, lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 22 de junho de 2009, livro 1630, p. 237. (prot. 307.169)

O Escrevente Autorizado, _____ (Anderson Sanches Côvre).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Pular Página: Selezione
 Primeira Página Página Anterior Próxima Página Última Página Fechar

Pular Página:

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA

FOLHA

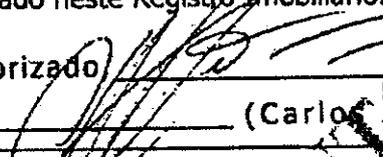
9.373

7

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Av. 11, em 07 de maio de 2009.

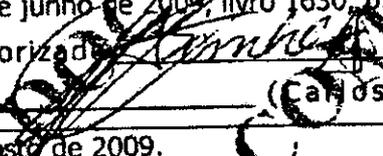
Procede-se a esta averbação para constar que o nome correto da proprietária do imóvel objeto desta matrícula, constante no R.6, é na realidade VILLA BORGHESI - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., conforme comprova Instrumento Particular de Reformulação e Consolidação Contratual, datado de 28 de novembro de 2003, devidamente registrado na JUCESP sob o nº 71.418/04-0, em 09 de fevereiro de 2004, já microfilmado neste Registro Imobiliário. (prot. 301.273)

O Escrevente Autorizado  (Adilson Fideles), LD

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.12, em 03 de agosto de 2009.

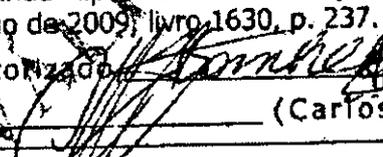
Fica CANCELADA a hipoteca objeto do R.7 desta matrícula, conforme autorização dada pela credora PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, em virtude da substituição da garantia hipotecária, nos termos da escritura de redução de dívida com substituição de garantia hipotecária e ratificação, lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 22 de junho de 2009, livro 1630, p. 231. (prot. 307.167)

O Escrevente Autorizado  (Anderson Sanches Côvre).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.13, em 03 de agosto de 2009.

Fica CANCELADA a hipoteca objeto do R.8 desta matrícula, conforme autorização dada pelo credor SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA - SAAE, em virtude da substituição da garantia hipotecária, nos termos da escritura de substituição de garantia hipotecária e ratificação, lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 22 de junho de 2009, livro 1630, p. 237. (prot. 307.169)

O Escrevente Autorizado  (Anderson Sanches Côvre).

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Pular Página:



LAUDO DE AVALIAÇÃO:

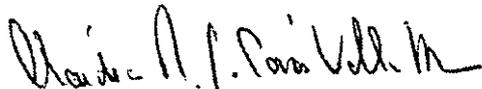
Assunto:	Doação/Aquisição	Obs.:
Interessado:	Secretaria da Educação	
Local: Rua Maria Aparecida Novais Consorti e Rua Orlando Goes Landucci- Área Institucional do loteamento Villa Borghesi-Sorocaba-SP.	Área Terreno.: 6.489,91m ²	

Avaliação:

Terreno :

1. Área: 6.489,91 m²
2. Valor do unitário básico corrigido: R\$115,33/m² (100% PGV)
3. Fator dimensão: 0,900
4. Valor do terreno: R\$ 674.000,00 (Seiscentos e setenta e quatro mil reais).

Sorocaba, 22 de fevereiro de 2010.


Cláudia R. Ap. Cóvos Dalla Mora
eng^a civil



(Processo nº 3.324/2010)

LEI Nº 9.063, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

(Dispõe sobre a doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo, para construção de escola na Villa Borghesi, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 74/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, mediante escritura pública, na forma da alínea "a", Inciso I, do artigo 111, da Lei Orgânica do Município, para construção de escola na Villa Borghesi, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, conforme memorial descritivo constante do Processo Administrativo nº 3.324/2010.

Local: Rua Maria Aparecida Novais Consorti e Rua Orlando Goes Landucci - Área Institucional do Loteamento Villa Borghesi - Sorocaba - SP.

Matrícula nº 9.373 - 1º ORI

Área: 6.489,91 m²

Descrição: Inicia no vértice formado pela Rua Maria Aparecida Novais Consorti e a lateral esquerda do lote 01 da quadra "A" do loteamento Villa Borghesi. Deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 37,65 metros confrontando com a Rua Maria Aparecida Novais Consorti; deste ponto deflete à direita e segue em curva na extensão de 58,62 metros confrontando com a área do sistema de lazer do loteamento Villa Borghesi; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 129,97 metros confrontando com a área do sistema de lazer do mesmo loteamento; deste ponto deflete à direita e segue em reta por 32,26 metros até a Rua Orlando Goes Landucci, confrontando com a área do sistema de lazer do loteamento; deste ponto deflete à direita e segue em reta confrontando com a Rua Orlando Goes Landucci por 45,39 metros até a divisa direita do lote 08 da quadra "C" do loteamento Villa Borghesi; deste ponto deflete à direita e segue em reta por 22,00 metros confrontando com o lote 08 da quadra "C"; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta por 60,00 metros, confrontando com os fundos dos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da quadra "C" do loteamento Villa Borghesi; deste ponto deflete à direita e segue em reta por 66,23 metros confrontando com os fundos dos lotes 1, 2 e 3 da quadra "A" do loteamento Villa Borghesi; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta pela extensão de 60,04 metros confrontando com a lateral esquerda do lote 01 da quadra "A" do loteamento Villa Borghesi alcançando o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 6.489,91 m².

Art. 2º A construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos.



28

Lei nº 9.063, de 16/3/2010 – fls. 2.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 16 de Março de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

MARIA TERESINHA DEL CISTIA
Secretária da Educação

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

24V

Recebido na Div. Expediente

02 de agosto de 2010

f

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 03 / 08 / 2010

Jose
Div. Expediente

Recesi em 24/8/10

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Marcia Pegorelli Antunes
MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 325/2010

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Este Projeto de Lei dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no loteamento Villa Borghesi; revoga expressamente a Lei nº 9.063, de 16 de março de 2010 e dá outras providências.

Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel localizado no Loteamento Villa Borghesi, totalizando a área de 6.489,91 m², tal imóvel é objeto da Matrícula de nº 9.373, do 1º CRIA (Art. 1º); fica o Município autorizado a doar a Fazenda do Estado de São Paulo, o aludido imóvel, mediante escritura pública, para a construção de escola no Loteamento Villa Borghesi (Art. 2º); a doação dar-se-á conforme o art. 111, I, "a", da LOM (Art. 3º); a doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições: a construção da escola, será efetuado nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e a FDE. Em caso de descumprimento dos termos da Lei, o imóvel reverterá ao patrimônio público, sem que assista a donatária direito a retenção, indenização ou ressarcimento. A donatária não poderá ceder o imóvel a terceiro, e deverá defendê-lo contra qualquer turbção de outrem. As despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei(Art.6º).

Desafetação é o ato pelo qual o Poder Público desclassifica a qualidade de coisa pública, retirando sua destinação do uso comum ou especial, convertendo-a em bem dominical.

O bem público de uso especial, nesta qualidade é inalienável, sendo necessário a desafetação do bem especial em dominical, o qual poderá ser alienado pela administração.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

No que concerne à desafetação de bem público de uso especial, em dominical visando sua alienação, nos valem das lições do insigne administrativista Hely Lopes Meirelles, constante em sua obra Direito Municipal Brasileiro, Malheiros Editores, 2006, página 318:

Os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, desde que a Administração satisfaça certas condições prévias a sua transferência ao domínio privado ou a outra entidade pública. O que a lei civil explicita é que os bens públicos são inalienáveis enquanto destinados ao uso comum do povo ou a fins administrativos especiais, isto é, enquanto tiverem afetação pública, ou seja, destinação pública específica. Exemplificando: uma praça pública ou um edifício público não podem ser alienados enquanto tiver essa destinação, mas qualquer deles poderá ser vendido, doado ou permutado desde o momento em que seja, por lei, desafetado da destinação originária que tinha e traspassado para a categoria de bem dominial, isto é, do patrimônio disponível do Município. A alienação de bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade para doação, doação em pagamento, permuta e investidura por incompatíveis com a própria natureza do contrato, que tem por objetivo determinado e destinatário certo (Lei 8.666, de 1993, art. 17, I).

Sobre a matéria que versa esse PL, alienação de bem municipal, estabelece a Lei Orgânica do Município de Sorocaba:

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas : (g.n.)

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada nos seguintes casos: (g.n.)

a) doação, devendo constar obrigatoriamente do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato. (g.n.)

Constata-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, sendo que o interesse público se justifica, pois o bem imóvel objeto de doação será destinado à construção de uma escola no Loteamento Villa



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Borghesi; bem como a LOM autoriza a dispensa de licitação, quando alienado o imóvel por doação; devendo constar conforme os ditames da LOM, o prazo para cumprimento dos encargos e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, tais requisitos legais foram obedecidos, conforme se verifica no art. 4º, I, II, III, IV, desta Proposição.

Finalizando entendemos que esse Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, nada havendo a opor sob o aspecto jurídico. Sendo que a aprovação desta Proposição dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, conforme estabelece o art. 40, § 3º, "e", da LOM.

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, em conformidade com o constante na Lei Orgânica do Município:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

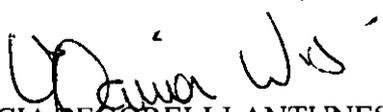
§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias. (g.n.)

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 04 de agosto de 2010.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 325/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no loteamento Villa Borghesi; revoga expressamente a Lei nº 9.063, de 16 de março de 2010 e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 06 de agosto de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL. 325/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no loteamento Villa Borghesi; revoga expressamente a Lei nº 9.063, de 16 de março de 2010 e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 25/27).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais (art. 108 da LOMS), sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, "a" da LOMS).

Verifica-se que o PL preenche todos os requisitos previstos no art. 17 da Lei nº 8.666/93 e art. 111, I, "a" da LOMS, estando condizente com nosso direito positivo.

Ressalta-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "c" da LOMS e no art. 164, inciso I, alínea "e" do RIC.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 06 de agosto de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro-Relator





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

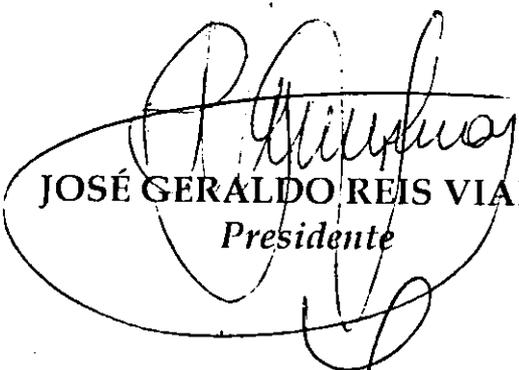
Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 325/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de Escola no loteamento Villa Borghesi; revoga expressamente a Lei nº 9.063, de 16 de março de 2010 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de agosto de 2010.


JOSÉ GERALDO REIS VIANA
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro


IZÍDIO DE BRITO CORREIA
Membro



1.a DISCUSSÃO

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 1 / 08 / 2010

[Signature]
PRESIDENTE

SE 30/2010

2.a DISCUSSÃO

APROVADO REJEITADO

EM 12 / 1 / 08 / 2010

[Signature]
PRESIDENTE

SE 31/2010

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 325/2010 - 1ª DISC.

Reunião : SE 30/2010
Data : 12/08/2010 - 12:59:45 às 13:01:59
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 19 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	12:59:55	1
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	13:00:08	12
8	CLAUDIO SOROC I - 1º Vice	PR	Sim	13:01:05	9
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	13:01:07	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	13:01:29	13
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	13:00:02	3
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	12:59:58	16
23	GERALDO REIS - 3º Vice	PV	Sim	13:00:00	13
9	HELIO GODOY - Líder	PTB	Sim	13:00:23	5
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	13:00:43	11
26	IZIDIO - 2º Sec.	PT	Sim	13:00:23	15
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	13:00:50	2
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	12:59:59	14
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	13:00:33	7
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	13:00:47	4
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Não Votou		
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Não Votou		
4	Pr. CARLOS CEZAR -2º Vice	PSC	Sim	13:00:58	10
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	13:00:49	17
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	12:59:57	8
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	13:00:57	0

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	19	0	19

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :



PRESIDENTE



PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO

32

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 325/2010 - 2ª DISC.

Reunião : SE 31/2010
Data : 12/08/2010 - 13:48:13 às 13:49:40
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim
Total de Presentes : 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	13:48:23	1
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	13:48:27	12
8	CLAUDIO SOROC I - 1º Vice	PR	Sim	13:48:29	8
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	13:48:27	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	13:48:41	8
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	13:48:24	3
5	FRANCISCO FRANÇA - Líder	PT	Sim	13:48:27	16
23	GERALDO REIS - 3º Vice	PV	Sim	13:48:43	13
9	HELIO GODOY - Líder	PTB	Sim	13:48:27	5
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	13:49:03	0
26	IZIDIO - 2º Sec.	PT	Sim	13:48:45	8
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	13:48:27	13
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	13:48:22	14
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Sim	13:48:22	7
7	MOKO YABIKU	PSDB	Não Votou		
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Não Votou		
18	PAULO MENDES - Líder	PSDB	Não Votou		
4	Pr. CARLOS CEZAR -2º Vice	PSC	Sim	13:48:32	10
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	13:48:23	17
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	13:48:48	8
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	13:48:40	0

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora :



PRESIDENTE



PRIMEIRO SECRETÁRIO

SEGUNDO SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0781

Sorocaba, 13 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o(s) Autógrafo(s) n.º(s) 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256 e 257/2010, ao(s) Projeto(s) de Lei n.º(s) 54, 124, 195, 213, 272, 209, 321, 325, 326, 327 e 328/2010, já aprovado(s) em definitivo por este Legislativo.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Murli/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 254/2010

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2010

Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no loteamento Villa Borghesi; revoga expressamente a Lei n° 9.063, de 16 de março de 2010 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 325/2010 DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Loteamento Villa Borghesi, totalizando a área de 6.489,91 m² (seis mil, quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados e noventa e um décimos quadrados), conforme consta do Processo Administrativo n° 3.324/2010, a saber:

“Local: Rua Maria Aparecida Novais Consorti e Rua Orlando Goes Landucci - Área Institucional do Loteamento Villa Borghesi - Sorocaba - SP.

Matrícula n° 9.373 - 1º ORI

Área: 6.489,91 m²

Descrição: Inicia no vértice formado pela Rua Maria Aparecida Novais Consorti e a lateral esquerda do lote 01 da quadra "A" do loteamento Villa Borghesi. Deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 37,65 metros





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

confrontando com a Rua Maria Aparecida Novais Consorti; deste ponto deflete à direita e segue em curva na extensão de 58,62 metros confrontando com a área do sistema de lazer do loteamento Villa Borghesi; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 129,97 metros confrontando com a área do sistema de lazer do mesmo loteamento; deste ponto deflete à direita e segue em reta por 32,26 metros até a Rua Orlando Goes Landucci, confrontando com a área do sistema de lazer do loteamento; deste ponto deflete à direita e segue em reta confrontando com a Rua Orlando Goes Landucci por 45,39 metros até a divisa direita do lote 08 da quadra "C" do loteamento Villa Borghesi; deste ponto deflete à direita e segue em reta por 22,00 metros confrontando com o lote 08 da quadra "C"; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta por 60,00 metros, confrontando com os fundos dos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da quadra "C" do loteamento Villa Borghesi; deste ponto deflete à direita e segue em reta por 66,23 metros confrontando com os fundos dos lotes 1, 2 e 3 da quadra "A" do loteamento Villa Borghesi; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta pela extensão de 60,04 metros confrontando com a lateral esquerda do lote 01 da quadra "A" do loteamento Villa Borghesi alcançando o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 6.489,91 m².

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de escola no loteamento Villa Borghesi.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 9.063, de 16 de março de 2010.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 20 DE AGOSTO DE 2010 / Nº 1.436

FOLHA 01 DE 03

**(Processo nº 3.324/2010)
LEI Nº 9.276,
DE 17 DE AGOSTO DE 2010.**

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no loteamento Villa Borghesi; revoga expressamente a Lei nº 9.063, de 16 de Março de 2010 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 325/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Loteamento Villa Borghesi, totalizando a área de 6.489,91 m² (seis mil, quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 3.324/2010, a saber:

"Local: Rua Maria Aparecida Novais Consorti e Rua Orlando Goes Landucci - Área Institucional do Loteamento Villa Borghesi - Sorocaba - SP.

Matrícula nº 9.373 - 1º ORI

Área: 6.489,91 m²

Descrição: Inicia no vértice formado pela Rua Maria Aparecida Novais Consorti e a lateral esquerda do lote 01 da quadra "A" do loteamento Villa Borghesi. Deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 37,65 metros confrontando com a Rua Maria Aparecida Novais Consorti; deste ponto deflete à direita e segue em curva na extensão de 58,62 metros confrontando com a área do sistema de lazer do loteamento Villa Borghesi; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 129,97 metros confrontando com a área do sistema de lazer do mesmo loteamento; deste ponto deflete à direita e segue

em reta por 32,26 metros até a Rua Orlando Goes Landucci, confrontando com a área do sistema de lazer do loteamento; deste ponto deflete à direita e segue em reta confrontando com a Rua Orlando Goes Landucci por 45,39 metros até a divisa direita do lote 08 da quadra "C" do loteamento Villa Borghesi; deste ponto deflete à direita e segue em reta por 22,00 metros confrontando com o lote 08 da quadra "C"; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta por 60,00 metros, confrontando com os fundos dos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da quadra "C" do loteamento Villa Borghesi; deste ponto deflete à direita e segue em reta por 66,23 metros confrontando com os fundos dos lotes 1, 2 e 3 da quadra "A" do loteamento Villa Borghesi; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta pela extensão de 60,04 metros confrontando com a lateral esquerda do lote 01 da quadra "A" do loteamento Villa Borghesi alcançando o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 6.489,91 m².

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de escola no loteamento Villa Borghesi.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE AGOSTO DE 2010 / Nº 1.436

FOLHA 02 DE 03

ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo á contra qualquer turbação de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária;

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 9.063, de 16 de março de 2010.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Agosto de 2 010,
356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

JOSÉ CARLOS COMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de
Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e
Atos Oficiais





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 20 DE AGOSTO DE 2010 / Nº 1.436
FOLHA 03 DE 03

Solicitamos, outrossim, que este procedimento tramite por essa Colenda Corte em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL_doação_VilaBorghesi

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
PROJETO DE LEI Nº 02-040-2010-1272B-090549-1/6

Sorocaba, 02 de agosto de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX-085/ .2010.
(Processo nº 3.324/2010)

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no loteamento denominado Villa Borghesi; revoga expressamente a Lei nº 9.063, de 16 de março de 2010 e dá outras providências.

Em virtude do convênio firmado entre Estado e Município, autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, que visa a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação, através da Lei Municipal nº 9.063 de 16 de março de 2010, o Executivo Municipal foi autorizado a doar, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, bem público de uso especial, situado no loteamento Villa Borghesi.

Entretanto, o bem público a ser doado, por ter sido instituído em decorrência da implantação do loteamento em questão, é caracterizado como bem de uso especial, destinado à implantação de edifícios públicos, inalienável, nos termos do artigo 100, do Novo Código Civil Brasileiro, sendo necessária sua transformação em bem dominical, este sim passível de alienação. A Lei nº 9.063/2010, não previu a desafetação.

Deste modo, o presente Projeto de Lei, pretende transferir para o rol dos bens públicos dominicais a área de 6.489,91 m², assim como, revogar, expressamente, a Lei nº 9.063/2010, a fim de que, finalmente, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo possa receber o imóvel em doação e, através de sua Secretaria da Educação, nos termos do convênio autorizado pela Lei nº 8.814/2009, dar início à construção da escola estadual do loteamento Villa Borghesi, tão aguardada por aquela comunidade.

Em que pese a vedação contida no inciso VII e parágrafos, do artigo 180, da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008, quanto à desafetação de bem de uso especial, entendemos ser juridicamente possível, em face da autonomia municipal consagrada pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, desde que presente o interesse público e inexistentes impedimentos da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo urbano.

Notório o interesse público que reveste a proposição, na medida em que a doação visa a construção de escola pública em bairro carente do Município.

Por outro lado, a Lei nº 6.766/79 exige, nos loteamentos, a destinação de áreas de uso comum do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de

urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária. No caso em debate, a afetação e registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação, pois a área será doada para que o Estado construa, no local, justamente uma escola, mantendo a destinação originária do imóvel e o serviço à disposição daquela comunidade.

Justificada, portanto, a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, a fim de que o imóvel seja transformado em bem público de uso dominical e, finalmente possa ser alienado ao Estado, na forma de doação.



Este impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado.



(Processo nº 3.324/2010)

LEI Nº 9.276, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

(Dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no loteamento Villa Borghesi; revoga expressamente a Lei nº 9.063, de 16 de Março de 2010 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 325/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado do rol dos bens de uso especial, passando a integrar o rol dos bens dominicais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Loteamento Villa Borghesi, totalizando a área de 6.489,91 m² (seis mil, quatrocentos e oitenta e nove metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados), conforme consta do Processo Administrativo nº 3.324/2010, a saber:

“Local: Rua Maria Aparecida Novais Consorti e Rua Orlando Goes Landucci - Área Institucional do Loteamento Villa Borghesi - Sorocaba - SP.

Matrícula nº 9.373 - 1º ORI

Área: 6.489,91 m²

Descrição: Inicia no vértice formado pela Rua Maria Aparecida Novais Consorti e a lateral esquerda do lote 01 da quadra "A" do loteamento Villa Borghesi. Deste ponto segue em reta no sentido horário na extensão de 37,65 metros confrontando com a Rua Maria Aparecida Novais Consorti; deste ponto deflete à direita e segue em curva na extensão de 58,62 metros confrontando com a área do sistema de lazer do loteamento Villa Borghesi; deste ponto deflete à direita e segue em reta na extensão de 129,97 metros confrontando com a área do sistema de lazer do mesmo loteamento; deste ponto deflete à direita e segue em reta por 32,26 metros até a Rua Orlando Goes Landucci, confrontando com a área do sistema de lazer do loteamento; deste ponto deflete à direita e segue em reta confrontando com a Rua Orlando Goes Landucci por 45,39 metros até a divisa direita do lote 08 da quadra "C" do loteamento Villa Borghesi; deste ponto deflete à direita e segue em reta por 22,00 metros confrontando com o lote 08 da quadra "C"; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta por 60,00 metros, confrontando com os fundos dos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da quadra "C" do loteamento Villa Borghesi; deste ponto deflete à direita e segue em reta por 66,23 metros confrontando com os fundos dos lotes 1, 2 e 3 da quadra "A" do loteamento Villa Borghesi; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta pela extensão de 60,04 metros confrontando com a lateral esquerda do lote 01 da quadra "A" do loteamento Villa Borghesi alcançando o ponto inicial desta descrição, totalizando uma área de 6.489,91 m²”.

Art. 2º Fica o Município autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior, mediante escritura pública, para a construção de escola no loteamento Villa Borghesi.



Lei nº 9.276, de 17/8/2010 – fls. 2.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no artigo 111, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º A doação far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

I - a construção da escola no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será efetuada nos termos do convênio a ser celebrado entre o Executivo Municipal, o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, conforme autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, obedecidos os prazos e condições nele estabelecidos;

II - em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao patrimônio público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à donatária direito à retenção, indenização ou ressarcimento por quaisquer benfeitorias introduzidas no mesmo, as quais também reverterão ao patrimônio público municipal;

III - a donatária não poderá ceder o imóvel, ou seu uso, no todo ou em parte, a terceiro, e defendê-lo à contra qualquer turbação de outrem;

IV - as despesas decorrentes da lavratura de escritura de concessão correrão por conta da donatária;

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 9.063, de 16 de março de 2010.

Palácio dos Tropeiros, em 17 de Agosto de 2010, 356º da Fundação de Sorocaba.


VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

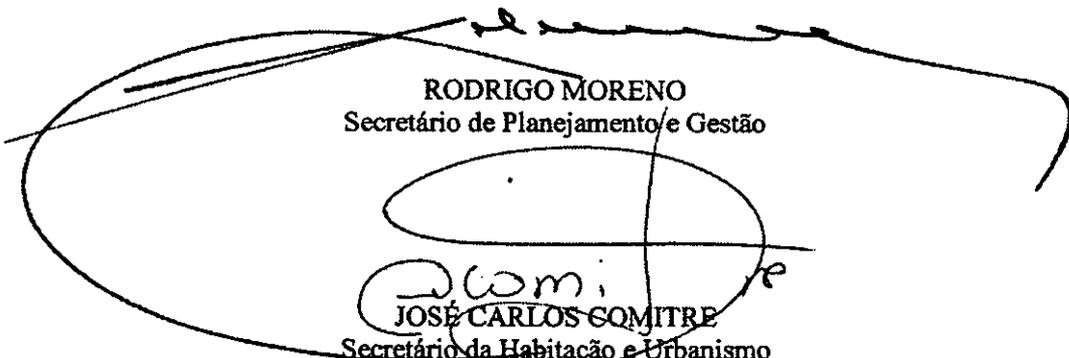

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos


PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



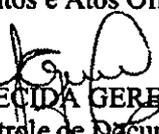


Lei nº 9.276, de 17/8/2010 – fls. 3.


RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão


JOSÉ CARLOS GOMITRE
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 9.276, de 17/8/2010 – fls. 4.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA GERAL - 02-490-2010-12135-090549-1/8

Sorocaba, 02 de agosto de 2010.

SEJ-DCDAO-PL-EX.085/2010.
(Processo nº 3.324/2010)

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de bem público de uso especial e autoriza sua doação à Fazenda do Estado de São Paulo para construção de escola no loteamento denominado Villa Borghesi; revoga expressamente a Lei nº 9.063, de 16 de março de 2010 e dá outras providências.

Em virtude do convênio firmado entre Estado e Município, autorizado pela Lei nº 8.814, de 15 de julho de 2009, que visa a implantação e o desenvolvimento de Programas na Área da Educação, através da Lei Municipal nº 9.063 de 16 de março de 2010, o Executivo Municipal foi autorizado a doar, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, bem público de uso especial, situado no loteamento Villa Borghesi.

Entretanto, o bem público a ser doado, por ter sido instituído em decorrência da implantação do loteamento em questão, é caracterizado como bem de uso especial, destinado à implantação de edifícios públicos, inalienável, nos termos do artigo 100, do Novo Código Civil Brasileiro, sendo necessária sua transformação em bem dominical, este sim passível de alienação. A Lei nº 9.063/2010, não previu a desafetação.

Deste modo, o presente Projeto de Lei, pretende transferir para o rol dos bens públicos dominicais a área de 6.489,91 m², assim como, revogar, expressamente, a Lei nº 9.063/2010, a fim de que, finalmente, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo possa receber o imóvel em doação e, através de sua Secretaria da Educação, nos termos do convênio autorizado pela Lei nº 8.814/2009, dar início à construção da escola estadual do loteamento Villa Borghesi, tão aguardada por aquela comunidade.

Em que pese a vedação contida no inciso VII e parágrafos, do artigo 180, da Constituição do Estado de São Paulo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26/2008, quanto à desafetação de bem de uso especial, entendemos ser juridicamente possível, em face da autonomia municipal consagrada pelo artigo 37, XXI, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, desde que presente o interesse público e inexistentes impedimentos da Lei Federal nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento e uso do solo urbano.

Notório o interesse público que reveste a proposição, na medida em que a doação visa a construção de escola pública em bairro carente do Município.

Por outro lado, a Lei nº 6.766/79 exige, nos loteamentos, a destinação de áreas de uso comum do povo e de uso especial, com a intenção de garantir as condições adequadas de

2.



Lei nº 9.276, de 17/8/2010 – fls. 5.

DIVISÃO MUNICIPAL DE SOROCABA

30/07/2010 14:23:00 03/ Ago-2010-12:20-093549-6/6

SEJ-DCDAO-PL-EX- 085 /2010 – fls.2,

urbanização e de assegurar as condições básicas para o exercício da vida comunitária. No caso em debate, a afetação e registro do loteamento destinou a área em questão ao Município, para implantação de escolas, creches, postos de saúde, etc., destinação essa que não será alterada, mesmo com a necessária desafetação, pois a área será doada para que o Estado construa, no local, justamente uma escola, mantendo a destinação originária do imóvel e o serviço à disposição daquela comunidade.

Justificada, portanto, a presente proposição, solicitamos sua análise e aprovação, a fim de que o imóvel seja transformado em bem público de uso dominical e, finalmente possa ser alienado ao Estado, na forma de doação.

Solicitamos, outrossim, que este procedimento tramite por essa Colenda Corte em regime de urgência, conforme autoriza a Lei Orgânica do Município, reiterando à Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
MARIO MARTE MARINHO JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL_doação_VilaBorghesi